



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1470/2025

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do prefeito municipal solicitando autorização legislativa, para **desafetação de bem público de uso comum**, classificada como área habitacional localizada no bairro Cidade Nova, com as dimensões e confrontações expressas no artigo 1º do Projeto de Lei, passando a constituir **bem dominical**, com a **finalidade de construção da Unidade Escolar -CEMEI**.

Conforme determinado pelo **art. 99 do novo Código Civil, Bens de uso comum** - são os destinados ao uso de todos, como os mares, ruas, estradas, praças etc. Os bens de uso comum, independe de consentimento da Administração.

Os **Bens de Uso Especial**, são os edifícios ou terrenos destinados a serviço da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Bens dominicais - são os que constituem patrimônio público, mas que não são aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial. Eles podem ser utilizados pela administração pública para qualquer fim, por exemplo, para geração de renda, ou para finalidades sociais ou ambientais. São bens dominicais pois estão sob o domínio do poder público.

Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. (Art.101 Código Civil).

A **Desafetação** é a mudança da destinação do bem, com objetivo de alocar bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais. De modo inverso, a afetação é a atribuição, a um bem público de sua destinação específica, dependendo de autorização legislativa.

No caso em tela, não se aplica à exigência de prévia avaliação nos termos da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos, pois o bem continua a ser público, não se aplicando o instituto da Alienação, Dação em Pagamento, Doação e Permuta.

Lei Orgânica Municipal

Art. 55 – Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 56 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

JPR/MS
PROTOCOLADO
01/12/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

O Projeto de Lei analisado está de acordo com o Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhado para discussão e votação pelos nobres vereadores da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 01 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça:


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira

